

LEI MUNICIPAL Nº 1.528/2025, 10 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a definição de obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Altinho, Estado de Pernambuco, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altinho, aquelas decorrentes de débitos judiciais cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente na data da expedição da requisição.

Art. 2º O valor limite estabelecido no artigo anterior será automaticamente atualizado sempre que houver alteração no valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, dispensando-se a edição de nova lei para este fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altinho, 10 de julho de 2025.



Mariivaldo Pena
Prefeito Municipal de Altinho/PE

Mariivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422